

Fazenda passa a vigorar de acordo com a redação constante do Anexo V desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei Complementar não implica na criação de novos cargos em comissão e funções gratificadas.

Art. 82. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei Complementar em até noventa dias após a sua publicação.

Art. 83. O Secretário de Estado da Fazenda baixará os atos regulamentares complementares necessários à execução da presente Lei Complementar.

Art. 84. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta do orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda, observadas as limitações legais, orçamentárias e financeiras.

Art. 85. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os arts. 1º, 2º, 3º e Anexo II da Lei nº 7.394, de 12 de abril de 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de dezembro de 2011.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

ANEXO I
ESTRUTURA FUNCIONAL DAS
CARREIRAS TRIBUTÁRIAS ESTADUAIS

CARREIRAS	CARGOS	QTD	CLASSES	REFERÊNCIAS
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DE RECEITAS ESTADUAIS	AUDITOR FISCAL DE RECEITAS ESTADUAIS CÓDIGO: CAT-AF-01	600	A	I a IV
			B	I a IV
			C	I a IV
FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS ESTADUAIS	FISCAL DE RECEITAS ESTADUAIS CÓDIGO: CAT-F-02	600	A	I a IV
			B	I a IV
			C	I a IV

ANEXO II
ESPECIFICAÇÕES DAS CARREIRAS
QUADRO I

I - DESCRIÇÃO DO CARGO: Auditor Fiscal de Receitas Estaduais			
CARREIRA: FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DE RECEITAS ESTADUAIS CÓDIGO: CAT-AF-01 NÍVEL DE ESCOLARIDADE: SUPERIOR COMPLETO CLASSES: A, B e C REFERÊNCIAS: I a IV			
CLASSE	REF	HABILITAÇÃO	FORMA DE PROVIMENTO
A	I a IV	Referência Inicial: Curso de Graduação de Nível Superior, reconhecido pelo MEC, obtido em diversas áreas de conhecimento. Demais referências: cumprimento de Interstício Avaliatório e Pontuação mínima exigida na Avaliação de Desempenho	Ingresso: aprovação em concurso público Acesso as Referências II a IV: promoção por antiguidade e merecimento
B	I a IV	Classe e Referências: cumprimento de Interstício Avaliatório e Pontuação mínima exigida na Avaliação de Desempenho	Acesso à Classe e Referências: Avaliação de Desempenho e promoção por antiguidade e merecimento, respectivamente.
C	I a IV	Classe e Referências: cumprimento de Interstício Avaliatório e Pontuação mínima exigida na Avaliação de Desempenho	Acesso à Classe e Referências: Avaliação de Desempenho e promoção por antiguidade e merecimento, respectivamente.

QUADRO II			
I - DESCRIÇÃO DO CARGO: FISCAL DE RECEITAS ESTADUAIS			
CARREIRA: FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS ESTADUAIS CÓDIGO: CAT-F-02 NÍVEL DE ESCOLARIDADE: SUPERIOR COMPLETO CLASSES: A, B e C REFERÊNCIAS: I a IV			
CLASSE	REF	HABILITAÇÃO	FORMA DE PROVIMENTO
A	I a IV	Referência Inicial: Curso de Graduação de Nível Superior, reconhecido pelo MEC, obtido em diversas áreas de conhecimento. Demais referências: cumprimento de Interstício Avaliatório e Pontuação mínima exigida na Avaliação de Desempenho	Ingresso: aprovação em concurso público Acesso as Referências II a IV: promoção por antiguidade e merecimento
B	I a IV	Classe e Referências: cumprimento de Interstício Avaliatório e Pontuação mínima exigida na Avaliação de Desempenho	Acesso à Classe e Referências: Avaliação de Desempenho e promoção por antiguidade e merecimento, respectivamente.
C	I a IV	Classe e Referências: cumprimento de Interstício Avaliatório e Pontuação mínima exigida na Avaliação de Desempenho	Acesso à Classe e Referências: Avaliação de Desempenho e promoção por antiguidade e merecimento, respectivamente.

ANEXO III
ESTRUTURA FUNCIONAL DAS CARREIRAS TRIBUTÁRIAS ESTADUAIS

CARREIRAS	CARGOS	QTD	CLASSES	REFERÊNCIAS	VENCIMENTO
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DE RECEITAS ESTADUAIS	AUDITOR FISCAL DE RECEITAS ESTADUAIS CÓDIGO: CAT-AF-01	600	A	I	7.494,86
				II	7.644,75
				III	7.797,64
				IV	7.953,59
			B	I	8.271,73
				II	8.437,18
				III	8.605,91
				IV	8.778,03
			C	I	9.129,15
				II	9.311,73
				III	9.497,97
				IV	9.687,93

FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS ESTADUAIS	FISCAL DE RECEITAS ESTADUAIS CÓDIGO: CAT-F-02	600	A	I	5.920,94
				II	6.039,35
				III	6.160,13
				IV	6.283,33
			B	I	6.534,32
				II	6.665,00
				III	6.798,30
				IV	6.934,26
			C	I	7.211,63
				II	7.355,86
				III	7.502,97
				IV	7.653,02

Anexo IV
Tabela de Correspondência de TRANSFORMAÇÃO DE cargos para Enquadramento DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE RECEITAS E dos servidores do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, Código GEP-TAF-500

DENOMINAÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIO ADJUNTO DE RECEITAS	NOVA DENOMINAÇÃO
SECRETÁRIO ADJUNTO DE RECEITAS	SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS/ CÓDIGOS DOS CARGOS DO GRUPO GEP TAF 500	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS/CÓDIGOS DOS CARGOS DAS CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
AUDITOR FISCAL DE RECEITAS ESTADUAIS/GEP-TAF-501	AUDITOR FISCAL DE RECEITAS ESTADUAIS / CÓDIGO: CAT-AF-01
FISCAL DE RECEITAS ESTADUAIS/GEP-TAF-505	FISCAL DE RECEITAS ESTADUAIS / CÓDIGO: CAT-F-02

ANEXO V
TABELA DE DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CÓDIGO/PADRÃO	CARGO
-	Secretário de Estado
	Subsecretário da Administração Tributária
	Secretário Adjunto do Tesouro Estadual
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	
GEP-DAS-011.5	Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários
GEP-DAS-011.5	Diretor de Administração Tributária
GEP-DAS-011.5	Diretor da Julgadoria de Primeira Instância
GEP-DAS-011.4	Vice-Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários
GEP-DAS-011.4	Coordenador de Administração Tributária
GEP-DAS-011.3	Gerente de Administração Tributária
GEP-DAS-011.1	Secretário de Gabinete de Administração Tributária
GEP-DAS-011.2	Chefe da Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários
GEP-DAS-011.2	Chefe da Secretaria Geral da Julgadoria de Primeira Instância
GEP-DAS-012.4	Assessor de Administração Tributária
FG-4	Secretário de Gestor de Administração Tributária